



LEI N. 1646/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 475.472,05 (Quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	95	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação/Esporte/Lazer/Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	475.472,05	(Quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	580	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4c394c3c-84c3-4cff-b050-eb62cb890981, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava Do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	390.472,05	(Trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

Código Reduzido	594	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 85.000,00	(oitenta e cinco mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Parágrafo Primeiro: As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

Parágrafo Segundo: O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, desde que haja prévia autorização na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com as metas e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

Parágrafo Primeiro: Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10. Integra a presente Lei, para todos os efeitos legais, o seguinte anexo:

I - Anexo I - Matrícula do Imóvel, contendo a descrição detalhada da área pública destinada ao empreendimento.

Parágrafo único. O Projeto Urbanístico relativo ao empreendimento deverá ser apresentado posteriormente e aprovado por Decreto do Poder Executivo, precedido de audiência pública, observadas as disposições desta Lei e a legislação urbanística vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1646/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

LEI N. 1646/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 475.472,05 (Quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	95	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação/Esporte/Lazer/Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento

Valor R\$	475.472,05	(Quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)
-----------	------------	---

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	580	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava Do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	390.472,05	(Trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

Código Reduzido	594	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 85.000,00	(oitenta e cinco mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1644/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

LEI N. 1644/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 321.528,61 (trezentos e vinte um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	100	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação/Esporte/Lazer/Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2442	Realizando Expobrava Conv. SECEL
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferencias de Convenio ou Intrumento de Congeneres do Estado
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	321.528,61	(Trezentos e vinte um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, tendo



Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4c394c3c-84c3-4cff-b050-eb62cb890981, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.